



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, **com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento (art. 18-A, da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 22, da Lei Municipal nº 4.270/21), do tipo menor valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do serviço a ser prestado (art. 15, I, da Lei federal nº 8.987/95), sem valor de outorga, associado à concessão de valor de subsídio público previamente fixado pelo Poder Concedente**, nos termos e condições previstos(as) neste Edital e seus respectivos anexos, visando selecionar empresa para delegação, na forma de Concessão, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por modo convencional no município de ORLÂNDIA/SP. A proposta mais vantajosa deverá compreender:

(I) a operação, exploração e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus com instalação de ar condicionado, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, e (ii) a implantação, disponibilização, operação e manutenção de Sistemas Inteligentes de Transporte (*ITS-Intelligent Transportation Systems*).

A LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é realizada na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.648 de 02 de junho de 1993, Lei Municipal nº 4.270 de 27 de outubro de 2021, Lei Municipal nº 4.331/2023, e obedece as normas da Constituição Federal – Artigo 175, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atualizações posteriores; Lei Federal nº 12.587/2012; Ato de Justificativa da Concessão publicado no Diário Oficial do Município em 14 de março de 2023 e demais normas pertinentes ao assunto, bem como pelo disposto no presente EDITAL e seus anexos. O critério de julgamento desta LICITACAO será do tipo **MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, conforme previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

O Edital, poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio da Prefeitura Municipal de Orlandia <<http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>>, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia –SP, CEP: 14.620-000. Os licitantes poderão ainda consultar junto ao Departamento Municipal de Trânsito os documentos referentes a presente CONSULTA PÚBLICA sobre a LICITAÇÃO e aos sistemas existentes, sempre por meio de requerimento escrito e assinado pelo responsável legal.

Mais informações poderão ser feitas na sede da Prefeitura Municipal das 09h00min às 16h00min, através do Protocolo Municipal, pelos telefones (016) 3820-8106 (Departamento Municipal de Trânsito), (016) 3820-8001 (Departamento de Licitações) ou pelo e-mail licitacao@orlandia.sp.gov.br ou demutran@orlandia.sp.gov.br.

As licitantes deverão protocolar seus envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL até dia **24/04/2023**, às **08:30** horas, na Prefeitura Municipal de Orlandia, no Departamento de Licitações, situado na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 652 – Bairro Centro, em Orlandia/SP, local em que se dará a sessão de abertura da licitação.

A Prefeitura de Orlandia aceitará o envio dos envelopes **via correio**, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização deles.

Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos não serão tolerados.

Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Seção de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins da presente licitação ficam adotados os seguintes termos definidos, que podem ser designados, ao longo do presente Edital, tanto no singular quanto no plural, com igual conteúdo e significado:

1.1. ACESSIBILIDADE: é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos Serviços.

1.2. ADJUDICATÁRIO: é o licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação.

1.3. ATUALIDADE: é o direito dos Usuários a uma prestação dos Serviços por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da Concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos Serviços.

1.4. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços.

1.5. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): ambiente que reúne o conjunto de informações e dados da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, do Sistema de Controle da Frota e do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real.

1.6. CONCESSÃO: é a concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de Orlandia, conforme condições constantes neste Edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.7. CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica, empresa, a quem será adjudicado o objeto da Concessão por meio do Contrato.

1.8. CONFORTO: é o direito dos Usuários a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos Serviços, o seu bem-estar e comodidade nos veículos e nos equipamentos de mobilidade vinculados à prestação dos Serviços.

1.9. CONTINUIDADE: é o direito dos Usuários à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos Serviços, durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações.

1.10. CONTRATO: é o contrato de concessão comum do Serviço de Transporte Coletivo de do Município de Orlândia, a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA.

1.11. CORTESIA: é o direito dos Usuários a tratamento urbano e educado, com vistas aos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos Serviços.

1.12. DEMANDA: é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de Orlândia, projetada pelos estudos técnicos, e que potencialmente se utilizarão dos Serviços na qualidade de Usuários.

1.13. EDITAL: é o conjunto das disposições contidas no presente documento e seus anexos.

1.14. EFICIÊNCIA: é o direito dos Usuários à execução dos Serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados neste Edital e pelo Contrato, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da Concessão.

1.15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste Edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.16. GENERALIDADE: é o direito dos Usuários à prestação dos Serviços em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da demanda e sem qualquer tipo de discriminação.

1.17. HIGIENE: é o direito dos Usuários à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à Concessão, em especial daqueles com os quais os Usuários têm contato direto.

1.18. ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADORES DE DESEMPENHO: é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da Concessão, a ser observado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no Edital.

1.19. ÍNDICE DE PASSAGEIRO POR KM (IPK): índice que corresponde aos passageiros transportados projetados para um mês, divididos pela quilometragem programada para um mês padrão

1.20. ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPKe): Passageiros equivalentes projetados para um mês, divididos pela quilometragem programada para um mês padrão.

1.21. ITINERÁRIO: é a descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo.

1.22. LICITANTE: é a pessoa jurídica que concorre à Licitação.

1.23. LICITANTE VENCEDOR: é o Licitante ao qual será adjudicado o objeto da Licitação.

1.24. LINHA: unidade básica de prestação dos Serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido ou não o transporte de passageiros em pé (função da tipologia veicular), nos limites fixados neste Edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.25. MODALIDADE REGULAR: são os Serviços de transporte público coletivo municipal prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais, tarifa pública e itinerário definidos pelo Poder Concedente.

1.26. MODICIDADE TARIFÁRIA: é o direito dos Usuários de utilizar os Serviços mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades.

1.27. ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Orlandia autorizando a prestação dos Serviços, em caráter integral ou parcial.

1.28. PASSAGEIRO EQUIVALENTE: É a média ponderada entre a quantidade transportada e o preço pago por cada categoria diferenciada deles.

1.29. PASSAGEIRO VEÍCULO DIA (PVD): índice que corresponde aos passageiros transportados no mês (projeção), dividido pela frota operacional programada (pico manhã dia útil) e por 26 dias úteis equivalentes em 1 mês.

1.30. PERCURSSO MÉDIO MENSAL (PMM): índice que representa o percurso médio mensal programado por veículo (frota operacional programada) em quilômetros.

1.31. PODER CONCEDENTE: é a Prefeitura Municipal de Orlandia.

1.32. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta na qual a Licitante ofertará o valor da Tarifa, nos termos do Edital.

1.33. RECEITA TARIFÁRIA: é a receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da Tarifa de Remuneração e eventuais receitas acessórias.

1.34. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto das disposições normativas que regulamentam os Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros estabelecidos no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.35. SEGURANÇA: é o direito pertinente a Usuários e a terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

1.36. SERVIÇOS: são os serviços de transporte coletivo público de passageiros, destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de Orlândia e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.

1.37. SERVIÇOS ESPECIAIS E/OU COMPLEMENTARES: são aqueles serviços de transporte coletivo municipal de passageiros que não se enquadram nas Linhas Regulares, justificados pelo interesse no atendimento de demanda específica. São considerados Serviços Especiais e/ou Complementares, a título de exemplo e sem esgotar as possibilidades de serviços, os serviços de transporte coletivo “porta a porta” para portadores de necessidades especiais, os serviços de transporte coletivo de ônibus “noturno”, o serviço de transporte coletivo sob demanda (por meio de aplicativo), dentre outros.

1.38. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA: é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da Concessão, nos termos do presente Edital.

1.39. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos, etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação, e controle de acesso dos usuários e receita do Serviço, conforme diretrizes e características estabelecidas neste Edital.

1.40. SUBSÍDIO TARIFÁRIO - é a diferença entre a tarifa cobrada do usuário (tarifa pública) e a tarifa de remuneração, sendo esta última a tarifa necessária para cobrir todas as despesas da concessão incluindo a depreciação e a remuneração de capital.

1.41. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos, etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para o monitoramento da operação, em tempo real, conforme requisitos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.42. SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO – SIU: é o conjunto de recursos e equipamentos destinados à operação de comunicação, controle e supervisão da operação em tempo real, e a fornecer informação aos usuários em tempo real seja em equipamentos fixos ou móveis, em conformidade com este Edital.

1.43. SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO: o conjunto de linhas, veículos, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte que possibilita ao passageiro, com o pagamento de apenas uma tarifa, utilizar mais de uma condução a fim de chegar ao seu destino, dentro da prévia programação de linhas no sistema.

1.44. TARIFA PÚBLICA (TPU): é definida como o valor do preço público instituído por ato específico do poder público outorgante e cobrado do usuário pelo uso do transporte público.

1.45. TARIFA DE REMUNERAÇÃO ou TARIFA TÉCNICA: é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da comissão do prestador.

1.46. TERMO DE ACEITE: é o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Orlândia à CONCESSIONÁRIA atestando que cada serviço componente do objeto previsto na Concessão, está suficientemente implantado e instalado.

1.47. USUÁRIO: é a pessoa que tem acesso e se utiliza dos Serviços de Transporte Coletivo municipal nos limites geográficos do Município.

1.48. VALOR DO CONTRATO: é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para a operação do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP, em todo o sistema regular municipal, sob regime de concessão, compreendendo: (I) a operação, exploração e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus com instalação de ar condicionado, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, e (ii) a implantação, disponibilização, operação e manutenção de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS-*Intelligent Transportation Systems*), conforme definição e detalhamento constante dos documentos deste Edital e seus anexos.

2.2. O objeto da presente licitação é selecionar sociedade empresarial para ser CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS, conforme especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico), nas normas previstas pela legislação de regência, por este Edital de Licitação e demais anexos, em especial, o Contrato de Concessão.

2.2.1. Os SERVIÇOS estão organizados em 1 (um) LOTE operacional, detalhado no **Projeto Básico - Informações Gerais e Especificações dos Serviços – Anexo 1**, que será outorgado a uma LICITANTE, originando um CONTRATO.

2.2.2. Obedecendo o princípio da modicidade tarifária expresso pelo artigo 6º da Lei Federal nº 8987/95, a Prefeitura Municipal de Orlandia não estabelecerá VALOR DE OUTORGA quando da assinatura do CONTRATO.

2.3. Especificamente, o objeto da Concessão compreende:

2.3.1. A seleção de sociedade empresarial para ser CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de Orlandia, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.

2.3.2. A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.3.2.1. As especificações da frota estão detalhadas no Capítulo 10 do Anexo I-Projeto Básico.

2.3.3. Provimento, gestão, manutenção, operação, comercialização, distribuição e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE.

2.3.4. Provimento, gestão, manutenção e operação do Sistema de Acompanhamento, Controle e Monitoramento da Frota-CCO, em tempo real.

2.3.5. Provimento, gestão, manutenção e operação de Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real.

2.3.6. O provimento, manutenção e atualização dos sistemas SBE, com liberação do “ESPELHO” da base de dados que compreende a movimentação da frota e dos passageiros, através de LINK dedicado a ser disponibilizado para Prefeitura de Orlandia, com periodicidade diária, permitindo a geração de relatórios customizados.

2.3.7. Provimento de garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota, conforme Anexo I-Projeto Básico-Informações Gerais e Especificações dos Serviços, deste edital.

2.3.8. A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Orlandia, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens.

2.3.9. Manutenção, remoção, guarda, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote único, objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.3.10. Implantação de Call Center (0800), conforme diretrizes constantes do ANEXO 1.2 deste edital, bem como a divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação e ou recebimento de reclamações dos usuários, para a sua adequada utilização;

2.4. Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos no Projeto Básico (Anexo 1) e seus anexos.

2.5. O investimento previsto a ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as referências contidas no **Anexo 1 e seus Subanexos**, é da ordem de **R\$ 4.111.755,05 (quatro milhões, cento e onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**.

2.5.1. O valor constante do item 2.5, acima, foi referenciado com fundamento no Capítulo 3 do **Subanexo 1.3-Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão**.

3. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

3.1. A CONCESSIONÁRIA prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal n.º 12.587/12, notadamente a acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

3.1.1 A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-lo e mantê-los, em serviços organizados em linhas, inseridos em um SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.2. As características e especificações operacionais dos serviços do lote único, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota serão objeto das Ordens de Serviço de Operação–OSO, expedidas pelo PODER CONCEDENTE para execução pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.1. No início da operação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de acordo com as especificações que constam do **Projeto Básico (Anexo 1)**, as quais poderão ser ajustadas em razão do processo corrente de gestão do serviço de transporte público coletivo e da dinâmica de crescimento da cidade, mediante aferição da demanda e calibragem da rede, desde que não haja alteração do objeto e sejam observados os parâmetros mínimos da concessão.

3.2.2. Ao longo do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

3.3. O escopo da CONCESSÃO poderá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços e/ou adequações na rede de linhas e/ou na tipologia dos veículos e do modelo tarifário e de arrecadação, necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS, conforme justificativas técnicas apresentadas pela Poder Concedente.

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos das Leis Federais nº. 8.987/1995 e 12.587/12 e da Lei Municipal nº 2.648/1993.

3.3.2. Ao longo do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE, poderão propor a implantação de serviços complementares e/ou especiais que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.4. O valor da REMUNERAÇÃO da concessionária inicial, na presente CONCESSÃO, será praticado pelo PODER CONCEDENTE de acordo com aquela consignada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

3.5. Os serviços objeto do CONTRATO, deverão ser realizados em conformidade com as normas e especificações constantes do EDITAL e do CONTRATO, assim como demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

3.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos, sempre, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.

3.7. A Concessão para a operação do serviço de transporte coletivo não implicará e nem acarretará qualquer tipo de despesa para o Município, cabendo toda e qualquer responsabilidade de pagamento à empresa vencedora da concorrência.

3.7.1. A Concessão para a operação do serviço de transporte público coletivo será subsidiada, visando a promoção da modicidade da tarifa pública, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.331/2023, e dispositivos contidos na Lei Federal 12.587/12, nos termos do Subanexo 1.3 e dispositivos deste Edital.

4. DA FROTA DO SERVIÇO REGULAR

4.1. A CONCESSIONÁRIA do lote único, prestará os serviços de transporte coletivo do serviço regular mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota reserva técnica, conforme características definidas no **Projeto Básico – Anexo 1**.

4.2. A frota inicial total (ANO 1), contará com um total de 3 (três) ônibus de tipologia Convencional Básico com instalação de ar condicionado, sendo, 1 (um) ônibus destinado à frota reserva técnica e 2 (dois) para a frota operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.3. Para início da prestação dos serviços, exigência de 100% da frota composta por veículos equipados com ar condicionado e acessibilidade.

4.4. A idade máxima de cada veículo da frota inicial no ANO 1 da Concessão, não poderá ser superior a 6 (seis) anos.

4.5. A partir do ANO 2 da Concessão, obrigatoriamente, a CONCESSIONÁRIA deverá substituir a frota total na quantidade de 3 (dois) ônibus de tipologia Convencional Básico com instalação de ar condicionado e acessibilidade, por veículos novos, zero quilômetro.

4.6. A idade média da frota no decorrer da concessão, não poderá ser superior a 08 (oito) anos e a idade máxima do veículo não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

4.7. Todos os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA, no início da operação, deverão estar adequados aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/04.

4.8. A quantidade de veículos da frota contratual poderá ser alterada a critério do PODER CONCEDENTE, para melhor atendimento aos usuários, observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.9. Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será obrigatoriamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Orlândia.

4.10. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal de Orlândia, um Plano de Renovação de Frota, conforme Subanexo 1.1-Plano de Renovação da Frota, do Projeto Básico, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

4.11. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de catraca e validador eletrônico), controle de posição do veículo (GPS), sistema para informação ao usuário e demais sistemas inteligentes de transporte (ITS) de acordo com as diretrizes estabelecidas no **Subanexo 1.2 do Projeto Básico**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.12. Todos os veículos deverão seguir as instruções de pintura conforme orientações e projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Orlândia.

4.10. O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro registro do veículo junto ao DETRAN.

4.11. A frota sugerida para o início da prestação dos serviços está demonstrada no **ANEXO I- Projeto Básico/Especificações Básicas dos Veículos da Frota, Subanexo 1.3- Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão e Subanexo 1.1-Plano de Renovação da Frota**, e sempre observando as diretrizes estabelecidas neste item 4.

5. DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento, durante o prazo da Concessão, instalações de garagem compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transporte coletivo prestados no lote único.

5.2. Na garagem só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte, ou expressamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Orlândia.

5.4. A garagem deverá atender às especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo 1 deste Edital**.

6. DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS (ITS-Sistemas Inteligentes de Transporte)

6.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE com uso de sistemas e equipamentos tecnológicos que permitam a comercialização de créditos eletrônicos de transporte através de cartões inteligentes sem contato, a arrecadação dos pagamentos de passagens em dinheiro feitas diretamente nos ônibus, o controle dos acessos aos ônibus por meio de validadores integrados nas catracas dos ônibus e a gestão de todas estas informações de forma sincronizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.1.1. A implantação do SBE deverá observar as diretrizes definidas no **Subanexo 1.2 do Projeto Básico**, deste Edital.

6.1.2. Em relação ao SBE, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por:

- a) Prover os equipamentos (hardwares) e sistemas (softwares) que equipam os ônibus e a garagem;
- b) Prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos veículos, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- c) Controlar o acesso dos passageiros nos ônibus;
- d) Realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática desses dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da Prefeitura Municipal de Orlandia.

6.2. Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar uma Central de Controle Operacional – CCO, baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de sistemas e equipamentos tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo, atuar sobre a regularidade das viagens, atender ocorrências e servir de elemento de segurança para os passageiros e motoristas.

6.2.1. A implantação da CCO deverá observar as diretrizes definidas no **Subanexo 1.2 deste Edital**.

6.3 Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar e disponibilizar um Serviço de Informação ao Usuário-SIU sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações, sugestões e demais manifestações.

6.3.1. A implantação do SIU deverá observar as diretrizes definidas no **Subanexo 1.2 deste Edital**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.4. Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar uma central de comunicação – Call Center (serviço 0800), que se destinará às reclamações, sugestões, serviço de atendimento por internet e por telefone, quando da divulgação de linhas, trajetos, horários disponibilizados aos usuários, bem como, auxiliar na aquisição de créditos de viagens e demais situações pertinentes aos cartões eletrônicos “*smart card*”.

6.5. Os Sistemas Inteligentes de Transporte – SBE, CCO e SIU, deverão estar plenamente disponíveis e operacionais no prazo máximo de **120 dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço e em conformidade com o cronograma constante do **Projeto Básico – Anexo 1**, deste Edital.

6.6. A CONCESSIONÁRIA, além da implantação dos sistemas inteligentes de transporte, SBE, CCO e SIU principal (em sua sede), deverá também disponibilizar sistema em “espelho”, em tempo real, na Prefeitura Municipal de Orlandia, através de link de comunicação dedicado, em local a ser determinado pela Prefeitura/DEMUTRAN, para os Sistemas SBE e CCO (GPS), em conformidade com o **Subanexo 1.2** deste Edital.

7. DA INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA

7.1. As integrações ocorridas entre as linhas municipais se dão de forma livre, não havendo cobrança de nova tarifa, no período máximo de 90 minutos, em sentido único de deslocamento, ou seja, que não caracterizem retorno, controlando-se via cartão do usuário.

7.2. A integração tarifária deverá obedecer a seguinte regra: a primeira vez em que o cartão é aproximado no validador, será debitada a tarifa da referida linha do sistema. Quando o passageiro troca de ônibus (outra linha no mesmo sentido), o validador não cobra nova tarifa, desde que esteja dentro do tempo concebido para a integração – 90 minutos.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pelo valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.2. O SUBSÍDIO será apurado mensalmente pela Gestora, considerando o regramento dado no item 8.3.

8.3. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada pela Licitante vencedora, mês a mês, observando-se a quilometragem programada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço (OSOs) e preços de alguns insumos, conforme os seguintes procedimentos:

a) Apuração da quantidade de passageiros por tipo (*Pass_t*) de valor de tarifa paga (*Tarifa_t*), tendo como base os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

b) Cálculo da quantidade de passageiros equivalentes totais (*Pass Equiv_{tot}*), mediante a somatória de passageiros transportados por tipo de Tarifa (*Pass_t*), ou:

$$Pass\ Equiv_{tot} = \sum_{t=1}^n Pass_t$$

c) Apuração da tarifa média do Sistema (*Tarifa_Média_Sist*) será calculada pela divisão entre a Receita Tarifária Total apurada da Concessionária (*Receita_Conc*) pela quantidade de Passageiros Equivalentes Totais (*Pass Equiv_{tot}*), ou:

$$Tarifa_Média_Sist = \frac{Receita_Conc}{Pass\ Equiv_{tot}}$$

d) A Receita Tarifária apurada mensalmente da Concessionária (*Receita_Conc*) é função da quantidade de passageiros por tipo (*Pass_t*) de valor de tarifa paga (*Tarifa_t*).

$$Receita_Conc = Pass_t \times Tarifa_t$$

e) Apuração da quilometragem se dará por tipo de linha (*Viagens_l*), tendo como base a Ordem de Serviço Operacional (OSO) vigente, somada à quilometragem ociosa (5% estabelecido no Projeto Básico), ou:

$$Quilom = \sum_{l=1}^n Viagens_l \times Extensão_l + 5\%Kmociosa$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

f) Os valores dos insumos deverão observar a variação do preço considerando a apuração do preço do óleo diesel, o qual será utilizado os valores coletados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou a Nota Fiscal apresentada pela Concessionária, e a variação dos preços de salários e benefícios com base no instrumento coletivo de trabalho. Os demais itens e insumos serão atualizados quando do processo do Reajuste Anual, conforme estabelece o item 15 deste Edital.

$$Custo_{tot} = Custo_{Km_Proposta_Conc} \times Quilom$$

g) A Tarifa de Remuneração Mensal ($Tarifa_{rem}$), será apurada mensalmente pela Gestora através da divisão do Custo Total ($Custo_{tot}$) pelos passageiros equivalentes totais ($Pass_{Equiv_tot}$), ou:

$$Tarifa_{rem} = \frac{Custo_{tot}}{Pass_{Equiv_tot}}$$

h) O cálculo do Subsídio ($Subsídio_usuário$) por usuário equivalente será apurado mensalmente pela Gestora mediante a diferença entre a Tarifa de Remuneração Mensal ($Tarifa_{rem}$) e a tarifa média do sistema da proposta da Concessionária ($Tarifa_Média_Sist$)

$$Subsídio_usuário = (Tarifa_{rem} - Tarifa_Média_Sist)$$

8.3.1. A concessão de subsídio público estará limitada ao valor do custo da Proposta Comercial da Licitante vencedora, atualizados e revisados nos termos deste edital.

8.4. Os cálculos referidos nos itens precedentes serão apurados em períodos de quinze dias, até o 5º dia útil do período de apuração e registrados em relatórios quinzenais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à Concessionária para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 10º dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.4.1. O pagamento do SUBSÍDIO pela Prefeitura do Município Orlândia será processado no 15º dia útil do período de apuração, mediante transferência de recursos para a Concessionária, de acordo com as regras de pagamento da Concedente.

8.4.2. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

8.4.3. Na elaboração da Proposta Orçamentária, a Concedente fará as devidas projeções econômico-financeiras para o exercício, considerando as projeções de custos, demandas e receitas, estas considerando o reajuste tarifário previsto e os eventuais déficits de remuneração existentes.

8.4.4. A remuneração do exercício cujo pagamento restar limitado na forma deste item, será objeto de ajuste por ocasião do reajuste tarifário do exercício subsequente.

8.4.5. Os relatórios quinzenais de apuração da remuneração serão devidamente arquivados no Processo Administrativo da Concessão a qual é juntada a medição e comprovada a execução e o pagamento dos serviços.

8.4.6. A Concedente, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

8.5. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana do Transporte Coletivo do Município de Orlândia.

8.6. Para a realização dos cálculos referidos no item 8.3 serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamento e software instalado na Gestora (DEMUTRAN), através do LINK disponibilizado pela Concessionária, conforme especificado no **item 2.3.6 e 6.6 deste Edital e Subanexo 1.2.**

8.6.1. A Concessionária será responsável por prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações da Gestora, bem como o software de processamento, de acordo com orientações da Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.7. A Concedente poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

8.8. Do valor da Remuneração, a Concedente descontará a parcela de 5,0% (cinco por cento) referente ao Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a ARRECADACÃO, bem como o valor de multas impostas pela Gestora, transitadas em julgado.

8.9. Havendo desequilíbrio no sistema, por conta da limitação do item 8.4.4, o Concessionário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento.

9. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, como, por exemplo, a mídia externa tipo “busdoor”, ou nos cartões de mídia eletrônica; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.

9.2. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber.

9.3. As receitas acessórias, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587.

9.4. A exploração publicitária em pontos de parada, nos Terminais de ônibus, estações de conexões, e a exploração de espaços comerciais nestes locais ou outros projetos associados em transporte, excetos os definidos no item 9.1, são de exclusividade da Prefeitura de Orlandia, ou a quem ela vier a delegar, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

10. DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

10.1. Os valores das Tarifas serão reajustados a cada 12 meses, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, na forma prevista neste Edital e no Contrato, conforme art. 40, inciso XI, Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada pela Licitante vencedora, observando-se a quilometragem programada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço e preços dos insumos.

10.2.1. Os preços dos insumos no processo de reajuste da tarifa, serão coletados conforme estabelecido abaixo:

a) Preço do óleo Diesel S10, de acordo com os valores divulgados pela -Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, da região, para consumidores ou a Nota Fiscal de aquisição da Concessionária.

b) Preço de pneus e recapagens, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição e de serviços, ou a utilização de orçamentos;

c) Preço de veículos, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou, na sua falta, a utilização de orçamentos;

d) Valores de salários, conforme acordo sindical da categoria;

e) Valores de benefícios, conforme despesas apresentadas pela Concessionária.

f) Preços de seguros (Obrigatório e de Responsabilidade Civil) conforme despesas apresentadas pela Concessionária.

g) Preços referentes aos sistemas ITS-Inteligentes de Transportes, conforme despesas apresentadas pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

11. DA REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

11.1. A revisão tarifária deve ocorrer quando as condições estruturais do contrato se alteram, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

11.2. As ocorrências de distorções dos coeficientes de consumo e demais parâmetros da Planilha de Apropriação de Custos da Proposta Comercial apresentada pela licitante, serão objeto de REVISÃO a cada 4 (quatro) anos, com o intuito de revisar os índices fixados na referida planilha e promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no CONTRATO.

11.3. É assegurada a REVISÃO extraordinária do VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da TARIFA PÚBLICA ou, prioritariamente, o incremento de subsídios, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Orlandia.

11.3.1. Poderá a Concessionária requerer ao Poder Concedente, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;

b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;

c) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.4. Caberá ao PODER CONCEDENTE coibir com rigor atividades ilegais concorrentes, defendendo a delegação dos serviços, a fim de privilegiar o sistema, de forma a não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11.5. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários terão como data inicial a data em que a anterior revisão tiver ocorrido, sendo calculados pela Planilha de Apropriação de Custos, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

11.6. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

11.7. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial da Concessionária;
- b) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d) Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- e) Variação das taxas de câmbio;
- f) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

g) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

h) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

i) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão;

11.8. As novas linhas e serviços que forem criados pela DEMUTRAN no território do Município de Orlândia, bem como a implantação de novos terminais ou Pontos de Conexão de integração de passageiros durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

12. DOS CRÉDITOS REMANESCENTES

12.1. A partir da data de início de sua operação, a Concessionária será responsável pela emissão dos créditos de viagem, pelo gerenciamento das receitas geradas e pela comercialização antecipada destes créditos em sua rede de distribuição, sendo obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, bem como não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até às 23h59min do dia de encerramento da concessão.

12.2. O valor da série de créditos apresentado pela Concessionária deve ser suficiente para atender a demanda por um período maior que 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e quatro) meses. A série dos créditos gerados pelo sistema terão validade de 12 meses, após o encerramento de sua geração, os quais serão considerados “expirados”.

12.3 Os cartões que não tiverem movimentação, ou seja, não utilizados durante um período de 12 (doze) meses, serão cancelados, e os SEUS créditos de viagem adquiridos e não utilizados, serão expirados automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.4. Os usuários poderão requerer a revalidação de seus créditos até 30 dias antes da data final de expiração.

12.5. Não serão cobradas taxas na revalidação dos créditos. Findo o prazo final para revalidação, não haverá ressarcimento.

12.6. A Concedente poderá requerer a qualquer tempo a apresentação de listagem com a relação dos cartões devidamente identificados e respectivos saldos remanescentes não expirados, e a movimentação dos créditos gerados por série.

12.7 Finda a concessão, a Concessionária ficará responsável pela devolução dos valores aos usuários, devendo liquidar o saldo remanescente (ou seja, todos os créditos constantes nos cartões) em um prazo de 30 dias.

12.8. Em não sendo possível a liquidação no prazo estabelecido, a Concessionária deverá apresentar nova listagem atualizada com a relação dos cartões devidamente identificados e saldo devido. O saldo remanescente ainda devido, deverão ser aplicados para melhorias no Sistema de Transporte do município de Orlândia.

12.9. A Concedente poderá realizar auditorias e demais procedimentos de verificação referente à gestão financeira do SBE e aos créditos remanescentes, a qualquer tempo.

13. DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A Concessionária arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto licitado e ainda com as despesas relativas aos custos de implantação dos Sistemas Inteligentes de transporte (ITS), conforme Subanexo 1.2, bem como item 6 do Edital.

13.1.1. No caso de substituição do fornecedor de tecnologia do SBE, CCO e SIU, após aprovação do projeto de substituição pelo PODER CONCEDENTE, os custos decorrentes de tal substituição serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

14. DA ARRECADAÇÃO E TARIFA PÚBLICA

14.1. A Concessionária cobrará dos usuários o(s) valor(es) de TARIFA(S) PÚBLICA(S) estabelecida(s) pela Concedente de acordo com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

14.2. A Prefeitura do Município de Orlandia poderá instituir ao longo da Concessão, em sua política tarifária, níveis tarifários, desde que observado sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

14.3. Os meios de pagamento de viagens à disposição dos usuários são constituídos de créditos eletrônicos de viagens gravados em cartões inteligentes sem contato, os quais serão distribuídos e comercializados sob a forma de produtos tarifários – Cartão unitário, Cartão múltiplos de 2, 6, 10 viagens (ou outros), cartão do estudante, cartão vale transporte, dentre outros.

14.4. O valor da TARIFA PÚBLICA para o início de operação dos serviços no Município de Orlandia **de R\$ 0,00 (TARIFA ZERO)**, será fixada antes do início das operações, através de Decreto Municipal.

14.4.1 Os reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA observarão as determinações da Prefeitura do Município de Orlandia.

14.5. Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais e federais existentes, no momento da publicação deste Edital.

14.6. As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas, nem tampouco o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.7. A Concessionária será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com a Concedente através da Gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.8. A Concessionária será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

14.9. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.

15. DO CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. A Concessionária deverá implantar um Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Orlandia (SGQ), baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá manter práticas de gestão e de prestação dos serviços de transporte que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no SGQ, conforme constituído no **Subanexo 1.7**.

15.2. A Prefeitura Orlandia, por intermédio da DEMUTRAN, implantará um Sistema de Controle Público da Qualidade do Serviço, baseado na apuração de um conjunto de indicadores de qualidade (IGQ), que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados, de acordo com o estabelecido no **Subanexo 1.7**.

15.3. A Concessionária se comprometerá a desenvolver e implementar planos de gestão para a recuperação dos aspectos ineficientes apontados pelo Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo, na forma estabelecida pela Concedente e no **Subanexo 1.7** deste Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias brasileiras, ou sendo estrangeiras que tenham sede e funcionem no País, que documentalmente comprove, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, suas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprindo do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, pelas seguintes razões: (i) porte da operação e dos investimentos, que não exige o consórcio de empresas para mitigação de riscos ou viabilidade de alavancagem de recursos; (ii) inexistência, no objeto da concessão, de atividades que exijam a reunião de empresas com distintas experiências, complementares para a prestação do serviço; (iii) redução dos custos administrativos proporcionada por operação isolada; (iv) necessidade de coordenação dos serviços prestados e o porte do serviço concedido (3 ônibus), adequado para a operação por um único ente; (v) ampliação da competitividade do certame, dado que a reunião de empresas em consórcio reduz potencialmente o número de licitantes.

16.3. Não será admitida a participação de ONG, OSCIP ou Cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Súmula 281 do TCU¹.

16.4. Sendo a proponente microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, aplicar-se-á o disposto nas Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006 e nº 147, de 07/08/2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, devendo a proponente apresentar declaração formal de que se enquadrar na referida condição para fins de se valer das condições de favorecimento estabelecidas na legislação.

16.5. Para o caso de empresas em **recuperação judicial**, para participação é exigida a apresentação, durante a fase de habitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.6. Para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**, durante a fase de habilitação, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do Plano de Recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, sem prejuízo do atendimento a

¹ **SÚMULA Nº 281 do TCU** - É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo².

16.7. É vedada a apresentação simultânea, de PROPOSTAS de duas ou mais sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico, sob pena de desclassificação de ambos os LICITANTES.

16.8. Estarão impedidos de participar desta licitação:

16.8.1. Pessoas Físicas;

16.8.2. Tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

16.8.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Orlandia/SP, conforme disposto nos artigos 87, inciso III e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP³.

16.8.4. Tenham sido, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, penalizados por ato de corrupção⁴.

² **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

³ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

⁴ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.8.5. Que tenha algum dirigente, sócio, acionista, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos ou administrador que se encontre no exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou indireta do Município de Orlandia/SP, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos, na forma o artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Orlandia/SP e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia/SP (Lei Complementar Municipal n.º 3.544/07).

16.8.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993⁵.

16.8.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92.

16.8.8. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8.º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998⁶.

16.8.9. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do Conselho de Defesa do Capital – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011⁷.

⁵ **Artigo 108** - O Tribunal Pleno poderá declarar por maioria absoluta de seus membros, inidôneo para contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que, através de meios ardilosos e com o intuito de alcançar vantagem ilícita para si ou para outrem, fraudar licitação ou contratação administrativa.

⁶ § 8º As sanções restritivas de direito são: I - suspensão de registro, licença ou autorização; II - cancelamento de registro, licença ou autorização; III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

⁷ Art. 38. Sem prejuízo das penas cominadas no art. 37 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral, poderão ser impostas as seguintes penas, isolada ou cumulativamente: (...) II - a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.8.10. Grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica que para furtar-se dos efeitos danosos das sanções previstas nos itens anteriores, participe com a empresa principal ou subordinada, ou constitua nova empresa em fraude à lei (Precedente STJ - Recurso ordinário em Mandado de Segurança RMS 15.166-BA; CLT, art. 2º, §2º);

16.8.11. Cuja atividade social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

16.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei Federal nº 12.846/2013⁸);

16.10. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

17.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de **10 (dez) anos**, em conformidade com o §1º do art. 4º da Lei nº 4.270/2021, contados da data de início da operação dos serviços, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato esteja sendo satisfatoriamente cumprido pela Concessionária.

17.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, por motivo justificado, nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995, e §1º, §2º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal 4.270/2021⁹ em seu §1º

⁸ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

⁹ (...) **Art. 4º.** A concessão do serviço público de transporte coletivo urbano será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

§ 1º. A concessão será outorgada pelo prazo máximo de 10 anos, podendo, a juízo do poder concedente, ser prorrogado por igual período, desde que o contrato tenha sido satisfatoriamente cumprido pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

do artigo 4º, que estabelece o prazo e prorrogação da concessão, desde que exista interesse de ambas as partes e ainda, o atendimento ao item 17.2.1, abaixo estabelecido.

17.2.1. Considerando o desempenho operacional da Concessionária ao longo da Concessão medido através dos Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS), conforme regras estabelecidas no Subanexo 1.7 do EDITAL – Concepção do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço, poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, com vistas a permitir a continuidade dos padrões dos serviços prestados.

17.3. A Concessionária deverá elaborar, a cada **06 (seis) meses**, de acordo com o Subanexo 1.7 do Edital, relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores dos serviços, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte para análise da **DEMUTRAN**.

17.4. Considerando as regras estabelecidas para IGQS no Subanexo 1.7 do Edital, a Concessionária deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS igual ou superior 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

17.5. A prorrogação prevista no item 17.2 deixará de ser efetivada na hipótese do Concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço, devidamente aferido em avaliações periódicas (a cada seis meses) pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQS abaixo de 70 (nível de operação regula a ruim) por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, podendo ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

§ 2º. Nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis por parte da concessionária, o prazo da concessão original poderá ser fixado em até 15 anos, contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo da prorrogação definida no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

18. DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 22.770.994,97 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), data base janeiro de 2023, que corresponde à previsão da receita de remuneração ao longo dos 10 (dez) anos da Concessão, conforme estudos contidos no **Subanexo 1.1, Subanexo 1.3, Subanexo 1.4, Subanexo 1.5 deste Edital e informações operacionais contidas no ANEXO 1-Projeto Básico.**

18.2. O valor descrito no item 18.1 acima corresponde à **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** estabelecida em R\$ 74,3567 (setenta e quatro reais e três mil quinhentos e sessenta e sete décimos de milésimos de centavos), nas condições do Edital, para o período de 10 (dez) anos da CONCESSÃO.

18.3. Os estudos estão fundamentados no **Subanexo 1.3 - Viabilidade Econômico-Financeira** da Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Orlandia.

19. DO CREDENCIAMENTO

19.1. Os interessados em representar o LICITANTE durante o procedimento licitatório, em número máximo de 02 (dois), deverão se credenciar perante a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CMPL), no dia designado para a sessão pública de entrega dos envelopes, mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente, com foto, e mais comprovação de sua representação, a qual deverá se dar por meio da apresentação de:

19.1.1. Instrumento de Procuração, outorgada pelo administrador com poderes definidos no respectivo ato constitutivo, ou outro documento que evidencie os poderes do outorgante, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, realizar ou assinar declarações de qualquer natureza inerentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

19.1.1.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

19.1.1.2. Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitação e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

19.2. Os representantes dos LICITANTES serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.

19.3. Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

19.4 Caso seja constatado pela COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CMPL) a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação¹⁰

20. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

20.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação da proposta.

¹⁰ (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

20.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela Comissão Municipal Permanente de Licitação (CMPL), obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

20.3. A CMPL pode, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

20.4. O ato de abertura dos envelopes nas respectivas sessões poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes legais credenciados na forma do item 19 acima, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

21. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

21.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Razão social do LICITANTE:

CNPJ nº

Endereço:

Data de Abertura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Razão social do LICITANTE:

CNPJ nº

Endereço:

Data de Abertura:

21.2. Os envelopes deverão ser entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, ficando facultado, e sob exclusiva responsabilidade destes, seu envio por correio.

21.2.1. Os envelopes nºs 01 e 02 deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, até o dia **24/04/2023**, impreterivelmente até às **8:30**, na Comissão Municipal Permanente de Licitação. Eventual violação dos envelopes pelo correio, acarretará na não recepção da proposta encaminhada.

21.2.2. Os envelopes que forem entregues com atraso serão recusados no ato de sua apresentação, não sendo permitida manifestação contrária a esta decisão.

21.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, numerada e rubricada e se possível colocada sequencialmente de acordo com o Edital.

21.4. Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e perfeitamente legíveis.

21.5. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.

21.6. A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a automática desclassificação do LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

21.7. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à LICITAÇÃO, deverão ser redigidas em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

21.7.1. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

21.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, Art. 3º, deverão no ato do credenciamento apresentar documento oficial que comprove essa condição e utilizar o Modelo de Declaração constante do Subanexo 1.9 deste edital, ambos, **FORA** do Envelope nº. 1 (Habilitação).

21.8.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

21.8.2. O licitante acima identificado que não comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

21.8.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43, da Lei Federal Complementar 123/2006.

21.8.4. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

21.8.5. O licitante, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

21.8.6. Caso ocorra alguma restrição, a que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006, alterada pela LC 155/2016.

21.8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

21.8.8. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro empresa -ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. Os LICITANTES poderão realizar a visita técnica até o último dia útil a data da sessão de abertura dos envelopes, na área objeto do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua PROPOSTA, bem como a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

22.2. Sem prejuízo à realização de vistoriais informais pelos LICITANTES, por sua única responsabilidade, a vistoria deverá ser agendada no Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), pelo telefone (16) 3820-8106, em dias uteis da semana, no horário das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16 horas.

22.2.1. Poderão participar da visita técnica representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (diretor, gerente ou procurador), conferindo-lhes poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

22.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamento.

22.2.3. Ao término da visita técnica será fornecido aos representantes dos LICITANTES o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

22.3. Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelas LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 28 do EDITAL.

22.4. O PODER CONCEDENTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

22.4.1. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

22.5. O LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

22.6. A visita técnica é facultativa.

22.6.1. O LICITANTE que não tenha realizado ou não queira realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de renúncia à visita técnica, nos termos do modelo de carta constante do **(Modelo 12 do Subanexo 1.9)** deste EDITAL.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE

23.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.1. A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os LICITANTES.

23.1.2. As certidões exigidas para a habilitação dos LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 **(noventa) dias corridos**, contados da data de sua emissão.

23.1.3. Serão admitidas certidões obtidas pela INTERNET, desde que tenham sido emitidas por SITES oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

23.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente.

23.2.1.1. Em caso de sociedade empresária com nomeação de diretoria mediante ato externo ao contrato social, bem como nos casos de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

23.2.2. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá, obrigatoriamente, comprovar habilitação ao exercício de atividade econômica de transporte de passageiros.

23.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

23.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação ativa.

23.3.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, na forma da lei.

23.3.3. Prova de Regularidade, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, perante as Fazendas:

a) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

f) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

f1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f3) a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

23.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

23.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, e apresentar despacho judicial quanto à desobrigação de apresentação de documentos fiscais, conforme Lei federal.

23.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados de demonstrativo, assinado pelo representante legal do licitante, do qual constem o índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Grau de Endividamento (GE), calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

GE – Grau de Endividamento:

(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Ativo Total

23.4.4. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) que não poderá ser inferior a 1,00;

Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,50.

a) os índices contábeis para a demonstração econômico-financeira das licitantes se justificam por serem os usuais utilizados neste tipo de licitação (concorrência do serviço público de transporte coletivo).

b) não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal Orlândia, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

c) Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

23.4.5. As empresas deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas.

Índice	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	
Grau de Endividamento (GE)	

QUADRO 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Item	Grupo e Contas	Valor (R\$)
1	ATIVO	
1.1	Ativo Circulante	
1.2	Ativo Total	
2	PASSIVO	
2.1	Passivo Circulante	
2.2	Passivo Não Circulante	

QUADRO 2

23.4.6. É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para as empresas constituídas em prazo inferior a um ano, assinados por contabilista legalmente habilitado (contador ou técnico em contabilidade), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

23.4.7. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser acompanhado da respectiva publicação, na forma da lei.

23.4.8. Será considerado o período indicado no artigo 1.078 do Código Civil, independentemente da opção da sociedade pela adoção de SPED Eletrônico.

23.4.9. No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa.

23.4.10. Prova de possuir patrimônio líquido subscrito e devidamente registrado, de, no mínimo, 10% do valor estimado dos investimentos totais, portanto, **R\$ 411.175,50 (quatrocentos e onze mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** observando a Súmula nº 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O valor dos investimentos encontra-se descrito no item 24 deste Edital e detalhado no Subanexo 1.3-Viabilidade Econômica da Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

23.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE, prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte de passageiros em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado.

23.5.2. Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

23.5.3. Para assegurar que a empresa licitante demonstre condições de executar o contrato, estando apta a prestar de forma contínua, por 10 anos, um serviço de tal importância para a mobilidade urbana dos cidadãos, considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com os seguintes quantitativos, de acordo com a Súmula 24 do TCESP¹¹:

- a) quilometragem operacional percorrida mensal mínima de 7.000 km, e;
- b) demanda total mínima de 2.700 passageiros totais transportados por mês.

23.5.4. Admitir-se-á a soma de experiências em nome da Licitante em mais de um atestado.

23.5.5. O(s) atestado(s) deverão estar firmados pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente, devendo conter informações que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, dispondo, no mínimo, sobre o local, o objeto e o período da prestação de serviços, o quantitativo da frota total empregada para sua execução, o quantitativo mensal de passageiros transportados e a quilometragem operacional mensal percorrida.

¹¹ Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

23.5.6. Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.

23.5.7. Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

23.5.8. Atestado de visita técnica fornecido pela Administração, ou, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, a declaração indicada no item 22.

23.6. DECLARAÇÕES

Os licitantes também deverão apresentar as seguintes declarações:

23.6.1. Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do **Modelo 07 do Subanexo 1.9**.

23.6.2. Declaração do LICITANTE, nos termos do modelo constante do **Modelo 04 do Subanexo 1.9**, de que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b) tem pleno conhecimento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e das condições de sua execução;
- c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

24. DOS INVESTIMENTOS

24.1. De acordo com as referências contidas no **Anexo I e Subanexos 1.1 e 1.2 do Edital**, o montante dos investimentos previstos a serem efetuados pela futura CONCESSIONÁRIA, para as condições sugeridas neste Edital, é **de R\$ 4.111.755,05 (quatro milhões, cento e onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**, distribuídos conforme tabela a seguir.

AÇÕES	VALOR (R\$)
1. Operacionais - Aquisições	R\$ 20.155,57
Catracas, Botoeiras, Equipamentos POS, dispositivos embarcados, telemetria	20.155,57
2. Equipamentos Acessórios - aquisições	R\$ 69.062,00
Computadores e mobiliário, Cartões "smart cards", Site	69.062,00
3. Frota - aquisições	R\$ 3.743.788,80
Veículos - Frota inicial (Ano 1)	986.488,80
Veículos (Ano 2 ao Ano 10)	2.757.300,00
4. Créditos Remanescentes de Viagens	R\$ 5.000,00
Saldo Remanescente a suportar no primeiro mês (viagens não utilizadas)	5.000,00
5. Garagem - aquisição	R\$ 273.748,68
Garagem (aquisição de terreno)	124.195,21
Instalações e equipamentos	19.506,98
Edificações	130.046,50
INVESTIMENTO TOTAL (*)	R\$ 4.111.755,05

(*) Não inclui equipamentos em comodato/locação

24.2. Para requisitos de qualificação econômico-financeira (valor do patrimônio líquido e da garantia de execução), será levado em conta os investimentos totais da concessão no valor de **R\$ 4.111.755,05 (quatro milhões, cento e onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**.

24.3. Os investimentos em Sistemas Inteligentes de Transporte -ITS, os investimentos em garagem, os investimentos em frota, estão detalhados no **Subanexo 1.3 deste Edital**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

25. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

25.1. O Envelope nº 02 deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL, apresentada em papel timbrado da empresa proponente, conforme modelo constante do **Subanexo 1.9**, contendo o valor em reais da tarifa proposta pela respectiva proponente para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação.

25.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá apresentar, em documento anexo, um conjunto de informações que demonstre a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, quais sejam:

a) a Planilha de Apropriação de Custos para o Ano 1 da Concessão, conforme modelo disposto no **Subanexo 1.4 e Subanexo 1.5 do Edital**, cuja metodologia encontra-se contida no **Subanexo 1.3 deste Edital**;

b) o Fluxo de Caixa Projetado conforme modelo no Subanexo 1.5;

c) a TIR-Taxa Interna de Retorno resultante da proposta comercial ofertada pela Licitante, e;

d) o Plano de Renovação da Frota conforme Subanexo 1.1 do Edital.

25.1.2. O valor da PROPOSTA COMERCIAL, referente ao VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, deverá estar expresso em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, e **não poderá ser superior a R\$ 74,3567 (setenta e quatro reais e três mil quinhentos e sessenta e sete décimos de milésimos de centavos).**

25.1.2.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os redigidos por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

24.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

24.1.4. A metodologia de cálculo da TARIFA, os dados operacionais do Projeto Básico, bem como os coeficientes de consumo e os preços unitários que compõe a Planilha Tarifária que foi usada para justificar a Tarifa de Referência são fornecidos no **Subanexo 1.3, Subanexo 1.4 e Subanexo 1.5.**

24.2 O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

24.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração do PIS/COFINS nas receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por força da Lei Federal nº 12.860, de 11.09.2013, alterada pela Lei Federal nº 13.043, de 13.11.2014.

24.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração da Folha de Pagamento nos custos operacionais decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, com base na Legislação de Regência.

24.4.1. Caso a desoneração não seja futuramente prorrogada haverá uma revisão da planilha de custos para contemplar o aumento da carga tributária.

24.5. Serão desclassificadas propostas que:

- a) apresentem valor de Tarifa de Remuneração superior à tarifa fixada no Edital, e;
- b) apresentarem estudo econômico que não demonstre a viabilidade do empreendimento.

24.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter por base, dentre outros:

- a) todos investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO;
- c) o prazo da CONCESSÃO, que será de 10 (dez) anos;
- d) a reversibilidade dos bens ao final do contrato (conforme item 40 deste Edital), e;
- e) as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e seus respectivos Subanexos.

26. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

25.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste EDITAL, será realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES.

25.2. Este processo licitatório (Concorrência Pública nº 01/2023) observará o disposto nos art. 18-A, da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 22, da Lei Municipal nº 4.270/21 (**inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento**), e será processada e julgada, com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais:

- a) Logo após abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, seu conteúdo deverá ser rubricado pelos representantes credenciados dos LICITANTES, presente na sessão e pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- b) Será classificada em primeiro lugar a LICITANTE que apresentar a menor proposta para o VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, e assim sucessivamente.

II – encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital;

- a) A documentação será rubricada pelos membros da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES credenciadas presentes à sessão.
- b) Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.
- c) Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda as condições fixadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

d) Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

III – A ausência de representante credenciado da Proponente impedirá que haja manifestação em sua defesa.

25.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação exigida nas cláusulas dezenove e vinte e demais subitens deste edital, porém, serão declaradas HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. A que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do julgamento para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

25.4.1. Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior, a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto nas cláusulas deste edital, acarretará sua INABILITAÇÃO.

25.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Modelo 13 do Subanexo 1.9** deste Edital FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação).

25.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

25.6. Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis**, para que estas apresentem nova proposta.

25.7. No caso de igualdade de propostas entre 2 (duas) ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações após as providências do art. 3º § 2º da Lei 8666/93, adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

25.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

25.9. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa no seu impedimento de participar das fases subsequentes.

25.10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

25.11. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

25.12. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

25.13. Documentos sem prazo de validade considerar-se-ão como válidos por **90 (noventa) dias** a contar da data da sua emissão e as propostas não assinadas serão desconsideradas.

25.14. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da Carta de Credenciamento constante do **Subanexo 1.9 – Modelo 11**.

25.15. Na data e hora designadas no preâmbulo deste Edital, a Comissão declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos concorrentes retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

25.16. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/95, art., 17 e §§).

25.17. Será declarada vencedora desta licitação a empresa que cumprir com todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer o menor o VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentada na proposta comercial, atendido os parâmetros da sua exequibilidade, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Será facultada aos LICITANTES, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de Recurso Administrativo, dirigido à Comissão Municipal Permanente de Licitação, bem como os demais recursos cabíveis segundo a Lei 8.666/93.

26.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da respectiva decisão, ou da lavratura da ata, quanto ao julgamento e a habilitação. A Comissão Municipal Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à instância superior, devidamente informada.

26.2. A Seção de Licitação dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação do ato.

26.3. O Recurso Administrativo somente será recebido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou por procurador com poderes específicos, e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Orlandia, protocolizado no Protocolo Municipal, na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro, em Orlandia/SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 15:30 hs.

26.4. O Presidente da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberá os Recursos Administrativos interpostos com a observância dos requisitos previstos no Item 26.3 acima, devidamente fundamentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

27. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

27.1. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.

27.2. O LICITANTE VENCEDOR será convocado, mediante publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, para assinatura do CONTRATO no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da mencionada publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, aceito pela Municipalidade.

27.2.1. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 27.2 por razões não imputáveis à CONTRATANTE, será aplicada as sanções cabíveis.

27.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 27.2.1, a Prefeitura poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, observadas as etapas da análise da HABILITAÇÃO por parte da Comissão Municipal Permanente de Licitação, na forma do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.4. Do Contrato constará a data de início da operação, ficando a CONCESSIONÁRIA, entre a data da adjudicação da concorrência e a data estipulada para início da operação, fixada, impreterivelmente, em, no máximo, **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, que sucede à assinatura do Contrato, obrigada a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, dentre eles o prazo para início dos serviços, idade da frota, número e especificação dos veículos, garagem e implementação dos sistemas inteligentes de transporte – ITS. A CONCESSIONÁRIA será considerada em situação regular, somente após as vitorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Orlandia e subsequente aprovação, mediante os critérios objetivos apontados pelo presente Edital, e que se dará impreterivelmente nos 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao efetivo início de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

27.5. Havendo justificados impedimentos que afetem a apresentação da frota nas condições propostas, será admitida a substituição de uns por outros ônibus, contanto que a idade máxima da frota não seja superior a sete anos.

27.6. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, será exigida apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

27.7. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, será exigida apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

28. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

28.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por escrito à COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, das seguintes formas:

- a) Protocolado no Protocolo Municipal, Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 - Centro, em Orlandia/SP;
- b) Por meio de correspondência eletrônica encaminhada por e-mail para: cmpl@orlandia.sp.gov.br;

28.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até o 2º dia anterior em relação à data designada de abertura dos envelopes da sessão pública, no endereço acima.

28.3. Não sendo formulados até este prazo, todos os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

28.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados no endereço: www.orlandia.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

28.5. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

28.6. Nos casos omissos do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.987/95, 8.666/93 e Lei 12.587/12, naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1. O presente EDITAL poderá ser impugnado quanto às possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no artigo 41, §2º da Lei 8666/93 ou por qualquer cidadão, em até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no artigo 41, §1º da Lei 8666/93.

29.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o Licitante que não o fizer TEMPESTIVAMENTE, consoante os itens editalícios pertinentes.

30. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a **5,0% (cinco por cento)** da previsão do valor total dos investimentos, o que equivale a importância de **R\$ 205.587,75 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, em favor do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, durante toda a execução do contrato.

30.2. Quaisquer modificações contratuais de investimentos durante todo o período de vigência da Concessão serão objeto de reajuste do valor da garantia prestada.

30.3. O comprovante de prestação de garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Poder Concedente até a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

30.4. Será aplicada multa de no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da garantia por dia de atraso na comprovação da formalização da garantia instituída, e apontada acima, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

30.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item servirá para cobrir:

- a) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e
- b) O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

30.6. Sempre que o valor dos INVESTIMENTOS for reajustado, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

30.7. A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o seu valor deverá ser atualizado pelo IPCA do IBGE e, na sua extinção, pelo IPC da FGV.

30.8. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

30.8.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática.

30.8.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Secretaria da Fazenda - Tesouraria, em favor da Prefeitura do Município Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

30.8.3. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

30.9. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

30.10. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

31. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

31.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

31.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e CONTRATO.

31.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

31.2.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) quando a transferência não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) após **01 (um) ano** da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

31.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

31.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

31.2.4. Constatada a manutenção das condições de habilitação, deverá a Prefeitura Municipal de Orlândia autorizar a transferência mencionada.

31.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

31.4. A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95.

31.4.1. Entende-se por atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido as parcelas e/ou serviços de apoio aos:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE com Biometria Facial.
- b) Sistema de Acompanhamento da Frota – GPS.
- c) Sistema de Controle e Monitoramento da Operação-CCO.
- d) Sistema de Informação ao Usuário-SIU.
- e) Sistema de Controle da Qualidade do Serviço – SGQ;
- f) Serviços de garagem e manutenção de veículos.
- g) Serviços Administrativos, dentre outros serviços auxiliares.

31.4.2. Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

31.4.3. A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

31.5. É vedada a subconcessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

32. DOS BENS REVERSÍVEIS

32.1. São bens reversíveis da concessão aqueles provenientes de desapropriações, obras de benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, que porventura sejam realizadas ao longo da concessão.

32.2. São bens reversíveis, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão:

- a) Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término
- b) o Sistema de Informação ao Usuário – SIU
- c) Outros bens que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

32.3 Os ônibus, garagens e demais bens não amortizáveis ao longo da CONCESSÃO, embora integrem e estejam afetos à CONCESSÃO, não são bens passíveis de reversão em favor do PODER CONCEDENTE.

32.4. Cabe à Concedente o ônus de realizar as desapropriações necessárias à construção de equipamentos de apoio à operação do transporte coletivo, como terminais, pontos e estações de conexão, excluídas garagens e pátios de apoio à operação.

33. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

33.1. O gerenciamento, controle e a fiscalização da concessão serão de competência do **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)**, incluindo o controle do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar **mensalmente** relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção dos serviços de transportes, estes em mídia eletrônica e fisicamente em demonstrativos impressos.

33.3. A DEMUTRAN definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA, porém, devendo constar nesses, os movimentos das catracas e ou meios de leitura de ingresso e ou utilização para embarque pelos usuários.

33.4. No exercício das atividades de fiscalização, os agentes fiscais credenciados da Concedente terão livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos da Concessionária, vinculados ao presente contrato, para as averiguações e exames necessários.

33.5. A DEMUTRAN não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais débitos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência e o exercício da concessão.

33.6. Havendo necessidade de ampliação da frota, alteração de sua especificação ou inclusão de serviço, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência de **30 (trinta) dias**, devendo se manifestar em um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da comunicação.

33.7. A DEMUTRAN fiscalizará a execução da concessão a fim de verificar a observância das especificações e cláusulas contratuais, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios, bem como aplicar as penalidades previstas neste ato convocatório, cláusulas contratuais e legislação em vigor.

33.8. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Orlândia não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

33.9. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONCESSIONÁRIA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, ser aplicadas penalidades na forma da Lei.

33.10. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.

33.11. Compete à Prefeitura do Município de Orlandia a aplicação das penalidades regulamentares na forma das disposições do Regulamento do Transporte Público Coletivo – **Subanexo 1.6 do edital.**

34. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

34.1. As penalidades administrativas contratuais serão aplicadas pelo gestor do contrato.

34.2. As infrações operacionais, por inobservância à regulamentação dos serviços de transporte coletivo municipais, sujeitam a Concessionária às penalidades pecuniárias e administrativas previstas Lei 1.265/2006 que dispõe sobre o serviço de transporte público coletivo de passageiros.

34.3. Caso os serviços não sejam iniciados no prazo e condições estabelecidas no Contrato, será caracterizada a inexecução total do contrato por parte da Concessionária, sujeitando-a à imediata rescisão contratual e à sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

34.4. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Contrato, no regulamento do serviço de transporte coletivo de passageiros de Orlandia e demais normas, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

I. Notificação;

II. Multa;

III. Apreensão de veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

IV. Afastamento do pessoal, temporária ou definitivamente;

V. Suspensão da operação do serviço;

VI. Intervenção

VII. Rescisão do contrato

34.5. Será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa e o contraditório.

34.6. A aplicação das penalidades previstas no Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

34.7. A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem, ressalvada a sua improcedência.

34.8. Pela inobservância das determinações do Contrato serão aplicadas as multas e penalidades relacionadas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Orlandia – Subanexo 1.6.

34.9. Adicionalmente, o não cumprimento do Contrato, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades (conforme Valor de Referência do Município-VRM):

1. Não cumprimento do prazo de início de operação	Multa diária de 1.200 VRM
2. Frota em desacordo com as especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos	Multa diária de 240 VRM, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 10 (dez) dias
3. Instalações de Garagem em desacordo com o estipulado no Edital, ou que não observe as condições de guarda e manutenção, lavagem e limpeza da frota	Multa de R\$ 240 VRM, por item descumprido, com prazo de 10 (dez) dias para regularização. Superado o prazo para regularização, Multa diária de 240 VRM por item não cumprido, até efetivo atendimento da determinação
4. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida	Multa mensal de 120 VRM por veículo da frota até sua regularização.
5. Manutenção de veículo com idade	Multa diária de 120 VRM por veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

individual superior à idade máxima estabelecida	enquadrado nesta situação até sua regularização.
6. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos.	Multa diária de 240 VRM por veículo determinado para ampliação ou redução
7. Não cumprimento de quaisquer das demais obrigações estipuladas e que não se enquadrem nos itens anteriores, por recusa, impedimento, desídia ou retardamento provocado pela Concessionária, sem motivo devidamente justificado.	Multa diária de 240 VRM até sua regularização
8. Atraso na implantação do sistema de comercialização e cobrança dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus, com obrigação de compartilhamento dos dados com Concedente, provocado por ação da Concessionária	Multa diária de 500 VRM até sua regularização;
9. Atraso na implantação e pleno funcionamento do sistema de biometria para controle de benefícios de gratuidades e tarifas com descontos;	Multa diária de 500 VRM até sua regularização;
10. Atraso na implantação da integração temporal nas condições especificadas pela Concedente	Multa diária de 500 VRM até sua regularização
11. Não implantação do Sistema de Monitoramento da Frota em 100% (cem por cento) da frota	Multa de 240 VRM por dia de atraso
12. Não implantação do aplicativo para informação digital em tempo real, para o transporte coletivo.	Multa de 240 VRM por dia de atraso
13. Não disponibilização dos equipamentos complementares (PMVs, Vídeo Wall, painéis, etc)	Multa de 120 VRM por dia de atraso, por equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

14. Não implantação do Sistema de Circuito Multa de 240 VRM por dia de atraso
Fechado de TV -CFTV em 100% (cem por
cento) da frota

34.10. Os valores constantes da tabela acima, medidos em VRM, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC do IBGE. O VRM é estabelecido por Decreto pela Prefeitura de Orlândia.

34.11. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da Concessionária ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

34.12. No caso de infrações que já tenha sido objeto de notificação poderá ser aplicada a penalidade de multa.

34.13. A Concessionária poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao gestor do contrato. No caso de a autuação ter sido julgada procedente a Concessionária poderá recorrer, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal.

34.14. O Prefeito Municipal, ouvida as partes interessadas e a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente o processo será arquivado.

34.15. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

35.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

35.3. Todas as decisões proferidas acerca de impugnações, recursos, ou demais atos administrativos inerentes à realização da presente licitação serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Orlândia, e, disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Orlândia.

35.4. Os LICITANTES se obrigam a comunicar o PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência.

35.5. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.

35.6. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

35.7. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

35.8. A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgarem necessárias.

35.9. São documentos integrantes deste Edital de licitação os seguintes Anexos discriminados a seguir:

ANEXO	DESCRIÇÃO
1	Projeto Básico - Informações Gerais e Especificações dos Serviços, contendo: Especificação Operacional do Lote, Especificação de Garagem, Especificação da Frota, Prazos de Implantação, Modelo de Ordem de Serviço de Operação-OSO, que estão dispostos nos subanexos abaixo relacionados:
SUBANEXO	
1.1	Plano de Renovação da Frota
1.2	Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) - SBE, CCO e SIU.
1.3	Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão
1.4	Metodologia de Apropriação de Custo
1.5	Fluxo de Caixa da Concessão e Planilha de Apropriação de Custos (Ano 1)
1.6	Regulamento da Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município
1.7	Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço
1.8	Minuta do Contrato de Concessão
1.9	Modelos de Cartas, Declarações e Modelo de Proposta Comercial
1.10	Lei que normatiza o Transporte Público Coletivo de Orlandia
1.11	Matriz de Risco

Orlândia/SP, 24 de Março de 2023.

Dr. Sergio Augusto Bordin Junior

Prefeito Municipal